ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº. 006/2003 Data: 25 / 06 / 2003

ria: Vereadora Neide Lourdes Piran

ediente: Projeto de emenda à Lei Orgânica nº006/2003

nta: Supressão total do art.123 da Lei Orgânica do Município de Erechim

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 07 / 07 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 25 / 06 / 2003

Protocolo: m 25 / 06 / 2003

Leitura em Plenário:
30 / 06 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer: favorável

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 23/06/2003
Horas:
Secretaria Geral

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/03

Supressão total do art.123 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 07 / 07 / 2003
Presidente

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

03 - JUSTIFICATIVA

Erechim, Sala das Sessões, 12 de junho de 2003

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

Fls. 02

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora abaixo subscrita, devidamente amparada na lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de supressão total do art.123 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Erechim, sala das Sessões, 12 de junho de 2003

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

- Ernani

- Plínio

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

02 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/03

Supressão total do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Art. 1º - Fica suprimido o art. 123 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, sala das Sessões, 12 de junho de 2003

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

03 - JUSTIFICATIVA

A realidade apontada pelo art. 123 há alguns anos não vem se concretizando, porque os alunos das escolas municipais cessadas, são, automaticamente, absorvidos pelo Estado.

Como os recursos que mantêm a Educação Pública, são, em verdade, da própria sociedade, pois arrecadados através de impostos, para esta não importa pertencer à Rede Estadual ou Municipal e, assim, torna-se irrelevante.

Por outro lado, se, de fato, o Governo Estadual repassará ao Município o Ensino Fundamental, o art. 123 tornar-se-á redundante, pois o artigo 122 já contempla a responsabilidade do Município, conforme preconiza a Lei Federal.

Erechim, sala das Sessões, 12 de junho de 2003

NEIDE LOURDES PIRAN
Vereadora da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 006/2003

Autor: Vereadora Neide Lourdes Piran

Expediente: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 006/2003

Ementa: Supressão total do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do mesmo por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação e após para as comissões pertinentes.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2003

Acompanham o parecer

Anacleto Zanella

Adacir Loarlett

Contrários ao parecer

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
25/06/2003
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Parecer Técnico

Processo: Nº 006/2003

Autor: Vereadora Neide Lourdes Piran

Expediente: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 006/2003

Ementa: Supressão Total do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Erechim

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

A comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto e encaminha para tramitação final no plenário.

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 02 de julho de 2003

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Educ. Saúde e Meio Ambiente.
02/07/2003
Presidente

Abstenções - Neide L. Piran